

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

LEI N° 299/2009 de 22 de Junho de 2009.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As prioridades, metas e ações para o exercício financeiro de 2010, serão especificadas no orçamento de acordo com o Plano Plurianual, e com alterações posteriores se for o caso, priorizando as metas e ações da Saúde, Educação, Assistência Social e outras, bem como, a conservação, manutenção dos bens e serviços públicos, proporcionando o bem comum da população de todo o município constantes no orçamento financeiro do exercício de 2010.

Do Legislativo

- I - Manutenção das atividades do Poder Legislativo;
- II - Melhoramento da estrutura física do Prédio onde funciona a Câmara Municipal e aquisição de equipamentos;

Da Administração

- I - Desenvolver e oferecer condições de eficiente desempenho das Unidades Administrativas, no âmbito das atividades de cada uma;
- II - Melhoria, conservação e adaptação das estruturas físicas do Prédio onde funciona a Prefeitura;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

- III - Proporcionar meios no que se relaciona com treinamento dos serviços municipais, ou seja treinamento dos servidores municipais;
- IV - Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento, orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;
- V - Atualizar e manter o cadastro mobiliário e imobiliário do Patrimônio do Município.
- VI - Proporcionar meios de apoio e cumprimento da Legislação a que se refere ao Instituto de Previdência.
- VII - Efetivação de convênios com órgãos Ambientais;
- VIII - Destinação de recursos para Programa Municipal de reciclagem de resíduos sólidos, em conjunto com outras secretarias;
- IX - Implantação de programas federais, estaduais e municipais, que visem a preservação ambiental.

Da Agricultura

- I - Incentivar com ajuda direta aos pequenos agricultores na recuperação da agricultura no Município;
- II - Renovação contínua de ações que visem melhorar a quantidade e qualidade de produtos agrícolas;
- III - Apoio integral ao pequeno agricultor;
- IV - Melhoria de Mercados, Açougue e Matadouros e padronização de feiras livres para o atendimento condigno aos usuários do sistema;
- V - Proporcionar apoio aos pequenos irrigantes na área utilizadas para esta finalidade;
- VI - Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona rural do Município;
- VII - Visar medida dos possíveis programas voltados para açudagem e poços artesianos e amazonas.

Da Educação Cultura e desporto

- I - Construir, ampliar e restaurar prédios escolares para melhorar em qualidade e quantidade de oferta com a finalidade de erradicar o déficit existente;
- II - Aquisição de equipamentos fundamentais ao ensino no Município;
- III - Promover reciclagem e treinamento permanente ao corpo docente;
- IV - Assegurar a merenda escolar para os alunos das Escolas municipais;
- V - Concessão de Bolsas de Estudos e Apoio Financeiro a Estudantes,
- VI - Aquisição de materiais didático-pedagógico para o desenvolvimento do ensino;
- VII - Construção de Campos de Futebol, Quadras e Ginásio Poliesportivo e dinamização do esporte não somente no âmbito do Município, como através de intercâmbio com outros Municípios;
- VIII - Melhoramento de bibliotecas escolares existentes no Município;
- IX - Realizações de eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no Município, bem como promoção de festividades e comemorações;
- X - Aquisição de veículos com a finalidade de proporcionar melhores condições de locomoção de alunos.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Da Saúde

I - Ação direta no tocante a assistência médico-hospitalar a pessoas de baixa renda, residentes no Município, inclusive com encaminhamento das mesmas aos centros mais adiantados nas atividades pertinentes;

II - Envidar esforços para a assinatura de convênios com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento a pessoas carentes;

III - Promover ações básicas de saúde, e dos Programas de Saúde;

IV - Combate a doença infecto-contagiosas, com medidas de controle e proteção a saúde da população residente;

V - Campanhas educativas fiscalizando e controlando as condições sanitárias e higiênicas, qualidade de medicamentos e alimentos, bem como a construção de obras de Esgotamento, Fossas e Abastecimento D'água, inclusive o tratamento e transporte da água em carro pípa.

Da Promoção e Assistência Social

I - Contribuir para a formação e desenvolvimento de menores, através de uma complementação alimentar manutenção de creches ou unidades semelhantes;

II - Apoio ao conselho de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - Programa de apoio a cidadania, identificando-o perante a sociedade, inclusive com campanhas educativas;

IV - Estabelecer diretrizes em programas que visem proporcionar o bem comum;

V - Atender a pessoas carentes com ajuda financeira, alimentos e agasalhos;

VI - Propiciar o melhor atendimento possível aos idosos.

Da Urbanização e Obras Públicas

I - Dotar o sistema de limpeza pública a domicílios com meios eficazes, para proporcionar melhores resultados aos beneficiados terceirizando os serviços ou executando administrativamente;

II - Aquisição de equipamentos e melhoria da frota utilizada na limpeza pública e domiciliar;

III - Construção e Conservação dos prédios públicos do Município;

IV - Programa de melhoria habitacional da população carente;

V - Em comunhão com a União e o Estado, lutar por um programa autêntico de melhoria habitacional, ajudando as pessoas de baixa renda;

VI - Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona urbana do Município;

VII - Construção, ampliação e conservação de estradas constantes da rede do Plano Rodoviário Municipal

VIII - Conservação de vias de acesso, pavimentação, como também partes físicas de praças, Ruas, traves-sas e logradouros públicos no perímetro urbano da cidade.

IX - Arborização e manutenção das plantas da cidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edmundo Júnior", is positioned in the bottom right corner of the document.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

Indústria, Comércio e Turismo

- I – Geração de empregos nas atividades formais;
- II – Apoio em parceria para implantação de Indústria e desenvolvimento comercial no âmbito municipal.
- III – Incentivo e apoio ao Turismo, objetivando renda e desenvolvimento local.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art 3º – Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

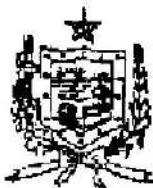
§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

Art 4º – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

Art 5º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2009.

Art 6º – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Minis-



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

tério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, alteradas pelas Portarias Interministeriais SOF/STN 325 e Legislação Posterior, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o seu nível de detalhamento:

- I – o orçamento a que pertence;
- II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) DESPESAS CORRENTES:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização e Refinanciamento da Dívida;
- Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art 7º – O projeto de lei orçamentária do Município de Paulista-PB, relativo ao exercício de 2010, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art 8º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere,

Art 9º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

A signature in black ink, appearing to read "Edmundo Júnior", is located in the bottom right corner of the page.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concursos Públicos, concessão de aumento de remuneração, criação de cargos, alterações e adequações da estrutura de carreira e administrativa, desde que o aumento de despesa não ultrapasse os limites determinados pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 12º - O orçamento conterá dispositivos que facultem ao Poder Executivo, abrir créditos suplementares no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da despesa fixada no orçamento, bem como autorização para operações de crédito dentro das normas da Legislação Vigente.

Parágrafo Primeiro – Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Art. 13º – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município inclusive das receitas próprias das entidades se for o caso, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º – A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 14º – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação ou através de ajuda financeira para cobrir necessidades de pessoas físicas, ou jurídicas e poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 26 e 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Art. 15º – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

§ 1º – As despesas de capital está demonstrada no quadro integrante desta Lei e constará no Plano Plurianual e Orçamento para o exercício de 2010, cujos valores serão fixados no Orçamento, discriminando os elementos de despesas específicos com as referidas metas e ações devidamente codificadas, podendo estes valores serem alterados na elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2010.

Art. 16º – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17º – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 18º – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 19º – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20º – No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

Art. 22º – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Art. 23º – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 24º – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – autorização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º – A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

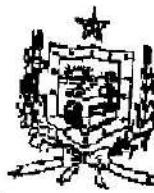
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 26º – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

A signature in black ink, appearing to be handwritten, is located in the bottom right corner of the page. It is a stylized, flowing script that is difficult to decipher but serves as a formal signature.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

Art. 27º – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 28º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 29º – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas no esta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 30º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulista-PB

Em, 22 de Junho de 2009.



Severino Pereira Dantas
Prefeito Municipal

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Div. Com INPEP	225.079,04	Valor pago mensalmente, conforme parcelamento		40.000,00
Div. Com INSS	2.438.736,82	Valor amortizado sobre a cota do FPM, ate o limite de 5%		190.000,00
Div. Com FGTS	55.028,86	Valor amortizado sobre a cota do FPM		25.000,00
TOTAL	2.718.844,72	TOTAL		255.000,00
FONTE:				

2.1 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 EXERCÍCIO (2010)

LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante x 100	% PIB (a /PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante x 100	% PIB (b /PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante x 100	% PIB (c /PIB)	
Receita Total	14.500.000,00	13.181.818,18	5,96	15.000.000,00	13.636.363,64	6,16	16.200.000,00	14.727.272,73	6,65	
Receitas Não-Financeiras (I)	14.450.000,00	13.136.363,64	5,94	14.950.000,00	13.590.909,09	6,14	16.150.000,00	14.681.818,18	6,63	
Despesa Total	14.500.000,00	13.181.818,18	5,96	14.980.000,00	13.618.181,82	6,15	15.200.000,00	13.818.181,82	6,24	
Despesas Não-Financeiras (II)	14.150.000,00	12.863.636,36	5,81	14.580.000,00	13.254.545,45	5,99	14.800.000,00	13.454.545,45	6,08	
Resultado Primário (I - II)	300.000,00	272.727,27	0,12	370.000,00	336.363,64	0,15	1.350.000,00	1.227.272,73	0,55	
Resultado Nominal										
Dívida Pública Consolidada	2.718.849,72	2.471.681,56	0,03	2.463.849,72	2.463.849,72	0,02	2.208.849,72	2.208.849,72	0,02	
Dívida Consolidada Líquida	2.538.695,67	2.307.905,15	0,03	2.300.073,31	2.300.073,31	0,02	2.045.073,31	2.045.073,31	0,02	
Para subsidiar as estimativas das receitas, foi adotado os seguintes procedimentos:										

* Análise do quadro histórico das receitas

* Variação esperada de índices de preços - IGP/FGV.



2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO (2010)

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2008> (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em <2008> (b)	% PIB	Variação		R\$ 1,00 (c/a) x 100
					Valor = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	12.550.000,00	5,16	9.774.395,54	4,01	-	-	-
Receita Não-Financeira (I)	50.000,00	0,02	-	-	-	-	-
Despesa Total	12.550.000,00	5,16	9.720.662,06	3,99	-	-	-
Despesa Não-Financeira (II)	50.000,00	0,02	-	-	-	-	-
Resultado Primário (I-II)	-	-	53.733,48	0,02	-	-	-
Resultado Nominal			(133.850,02)				
Dívida Pública Consolidada	2.471.681,56	0,02	2.471.681,56	0,00	-		
Dívida Consolidada Líquida	2.291.527,51	0,02	2.291.527,51				

Para subsidiar as estimativas das receitas, foi adotado os seguintes procedimentos:

* Análise do quadro histórico das receitas

* Variação esperada de índices de preços - IGP/FGV.

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO (2010)

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012
Receita Total	9.774.395,54	9.774.395,54	100,00	12.500.000,00	86,21	14.500.000,00	96,67	15.000.000,00	92,59	16.200.000
Receitas Não-Financeiras (I)	20.000,00	-	-	12.450.000,00	86,16	14.450.000,00	96,66	14.950.000,00	92,57	16.150.000
Despesa Total	9.720.662,06	9.720.662,06	100,00	12.500.000,00	86,21	14.500.000,00	96,80	14.980.000,00	98,55	15.200.000
Despesas Não-Financeiras (II)	-	-	-	12.300.000,00	86,93	14.150.000,00	97,05	14.580.000,00	98,51	14.800.000
Resultado Primário (I – II)	53.733,48	53.733,48	-	150.000,00	50,00	300.000,00	81,08	370.000,00	27,41	1.350.000
Resultado Nominal	(129.331,97)	(133.850,02)	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	1.189.049,17	2.471.681,56	-	2.216.681,56	-	1.961.681,56	-	1.706.681,56	-	1.451.682
Dívida Consolidada Líquida	951.089,12	2.291.527,51	-	2.036.527,51	-	1.781.527,51	-	1.526.527,51	-	1.271.528
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012
Receita Total	8.885.814,13	11.363.636,36	78,20	13.181.818,18	96,67	13.636.363,64	93,75	14.545.454,55	98,77	14.727.273
Receitas Não-Financeiras (I)	18.181,82	-	-	11.318.181,82	83,28	13.590.909,09	93,73	14.500.000,00	98,76	14.681.818
Despesa Total	8.836.965,51	11.363.636,36	77,77	13.181.818,18	96,80	13.618.181,82	99,87	13.636.363,64	98,68	13.818.182
Despesas Não-Financeiras (II)	-	-	-	11.181.818,18	84,36	13.254.545,45	99,86	13.272.727,27	98,65	13.454.545
Resultado Primário (I – II)	18.181,82	-	-	136.363,64	40,54	336.363,64	27,41	1.227.272,73	100,00	1.227.273
Resultado Nominal	(129.331,97)	(133.850,02)	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	1.189.049,17	2.471.681,56	-	2.216.681,56	-	1.961.681,56	-	1.706.681,56	-	1.451.682
Dívida Consolidada Líquida	864.626,47	2.291.527,51	-	2.036.527,51	-	1.781.527,51	-	1.526.527,51	-	1.271.528

Para subsidiar as estimativas das receitas, foi adotado os seguintes procedimentos:

* Análise do quadro histórico das receitas

* Variação esperada de índices de

preços - IGP/FGV.

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESTADO PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO (2010)

LRF, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2007	%	2008	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	2.786.932,39	90,00	2.918.271,71	4,70	3.185.497,55	0,92
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	2.786.932,39	90,00	2.918.271,71	4,70	3.185.497,55	0,92

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2007	%	2008	%
Patrimônio/Capital	407.919,29	431,00	661.832,91	62,00	1.142.142,54	73,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	407.919,29	431,00	661.832,91	62,00	1.142.142,54	73,00

FONTE:

OBSERVAÇÃO

O ÍNDICE DE ELEVAÇÃO PATRIMONIAL FOI FEITO COM BASE NA ELEVAÇÃO DO SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2005, 2006 E 2007.

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFETURA MUNICIPAL DE PAULISTA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO (2010)

LRF, art.4º, §2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2006	2007	2008	R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-			
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				NADA A REGISTRAR
TOTAL				

DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2007	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	-	(f) = (d-e)+(g)	(g)

FONTE:

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 EXERCÍCIO (2010)

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2.006,00	2.007,00	R\$ 1,00 2008
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	265.223,78	438.651,72	470236,14
Pessoal Militar	87.478,71	147.065,88	198829,42
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes	24.733,15	49.628,78	92491,4
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil	153.011,92	241.957,06	178915,32
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	265.223,78	438.651,72	470236,14
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2.006,00	2.007,00	2008
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital	159.177,07	188.532,96	273619,11
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	2.488,70	1.727,31	2301,3
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	161.665,77	190.260,27	275920,41
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	103.558,01	248.391,45	194315,73
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	181.027,11	431.145,87	628163,22
FONTE:			

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO: 2010

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	R\$ 1,00
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
2010	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	

FONTE:

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO (2010)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO	R\$ 1,00
	Tributo/Contribuição	2010	2011	2012		
NADA A REGISTRAR						
TOTAL						

FONTE:

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS**
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO (2010)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	R\$ 1,00
Valor Previsto <2010>	
Aumento Permanente da Receita	14.500.000,00
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	2.455.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.455.000,00
1. IMPACTO DO AUMENTO DO SALÁRIO LÍQUIDO	-
2. CRESCIMENTO VEGETATIVO GASTOS SOCIAIS	397.558,00
3. REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL	200.000,00
Total	50.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	647.558,00
	1.807.442,00

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
 DETALHAMENTO DA DESPESA DE CAPITAL POR ACAO
 Exercicio: 2010

Pag.: 1

CODIGOS	TITULOS	VALOR ORCADO
0.007	PAG DE JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA	
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.000,00
4.6.90.77	PRINC.CORRIDO DA DIV.CONTR.REFINANCI.	1.000,00
1.002	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	
4.4.90.51	OBRAIS E INSTALACOES	10.000,00
1.010	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.750,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.250,00
1.011	CONST. REC. DE ACUDES E BARRAGENS	
4.4.90.51	OBRAIS E INSTALACOES	23.750,00
4.4.90.51	OBRAIS E INSTALACOES	1.250,00
1.012	PERFURACAO DE POCOS	
4.4.90.51	OBRAIS E INSTALACOES	10.000,00
1.013	APOIO AO PRONAF	
4.4.90.51	OBRAIS E INSTALACOES	42.750,00
4.4.90.51	OBRAIS E INSTALACOES	2.250,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.250,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	750,00
1.015	CONST.,REC.,AMPLIACAO DE ESCOLAS	
4.4.90.51	OBRAIS E INSTALACOES	300.000,00
1.017	AQUISICAO DE VEICULOS	
4.4.90.51	OBRAIS E INSTALACOES	60.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
1.019	AQ. DE TRANPORTE DE ESTUDANTE	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
1.027	CONST. DE QUADRA DE ESPORTE	
4.4.90.51	OBRAIS E INSTALACOES	90.000,00
4.4.90.51	OBRAIS E INSTALACOES	5.000,00
1.029	CONSTRUCAO DE GINARIO DE ESPORTE	
4.4.90.51	OBRAIS E INSTALACOES	180.000,00
4.4.90.51	OBRAIS E INSTALACOES	10.000,00
1.031	CONST/REC/ E AMPLIACAO POSTOS DE SAUDE	
4.4.90.51	OBRAIS E INSTALACOES	180.000,00
1.032	AMPLIACAO DO HOSP. MATERNIDADE NA SEDE	
4.4.90.51	OBRAIS E INSTALACOES	70.000,00

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
 DETALHAMENTO DA DESPESA DE CAPITAL POR AÇÃO
 Exercício: 2010

Pag.: 2

CÓDIGOS	TÍTULOS	VALOR ORÇADO
1.033	AQUISICAO DE VEICULOS	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
1.041	CONST. DE REDES DE ESCOTO	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	2.500,00
1.042	CONST. DE FOSSES E PRIVADAS	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	28.500,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	1.500,00
1.044	IMPLANTACAO DE ATERRO SANITARIO	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	38.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
1.045	IMPL. E AMPL. DE AFAST.DAGUA	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	38.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
1.049	CONST. REF. DE CASAS	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	133.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	7.000,00
1.061	CONST. DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	114.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	6.000,00
1.064	CON.REC.AMPL.EM PAV.E DREN. R E AVENIDAS	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	250.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	12.500,00
1.065	AQUISICAO DE PATRULHAS MECANIZADAS	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.750,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.250,00
1.066	CONSTRUCAO DE PRACA DE ALIMENTACAO	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	123.500,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	6.500,00
1.067	RECUP. DE PRACAS E ARBORIZACAO	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	19.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
1.068	ELETRIFICACAO RURAL E URBANA	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	23.750,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	1.250,00
1.069	RECUPERACAO DE ESTRADAS	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	47.500,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	2.500,00

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
 DETALHAMENTO DA DESPESA DE CAPITAL POR AÇÃO
 Exercício: 2010

Pág.: 3

CODIGOS	TITULOS	VALOR ORCADO
1.070	CONST. E REF. PAS. MOLE., M. BURRO E PONTES	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	38.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
1.072	CONST/REC/ E AMPLIACAO DO CEMITERIO	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	47.500,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.500,00
1.073	CONST., REF, REC. DE PREDIOS PUBLICOS	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	66.500,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.500,00
1.077	CONSTRUCAO DE PRACA	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	47.500,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.500,00
1.078	AMPLIACAO E RECUP. DE UNIDADE DE SAUDE	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
1.083	CONST AREA LAZER C/ EQUIP. COMUNITARIO	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	171.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000,00
1.084	CONSTRUCAO DE COZINHA POPULAR	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	76.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00
1.085	CONST. CENTRO DE ESPEC. ONTOLOGIA-CBO	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	95.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
1.086	CONST CENTRO INTEGRADO DE EDUC INFANTIL	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	76.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00
1.088	PAVIMENT. ASFALTICA EM RUAS E AVENIDAS	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	145.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.500,00
2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
2.003	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
2.004	MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRACAO	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
 DETALHAMENTO DA DESPESA DE CAPITAL POR ACAO
 Exercicio: 2010

Pag.: 4

CODIGOS	TITULOS	VALOR ORCADO
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
2.005	REALIZACAO DE FEST. E COMEMORACOES	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
2.006	MANUT. DA SEC.MUN. DE FINANCAS	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
2.003	MANUTENCAO DO SETOR DE AGRICULTURA	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
2.014	MANUT. DO ESNINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
2.018	MANUT. DE ESCOLAS REEQ. AQ. DE EQUIPAMEN	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
2.021	MANUTENCAO DO FUNDEB 40%	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
2.023	MANUT. DAS ATIV.DA EDUC. INFANTIL-FUNDEB	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
2.026	MANUT. DA EDUCACAO ESPECIAL	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	500,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
2.028	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
2.030	IMPLEMENTACAO DE PROGRAMAS	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
2.034	APOIO AO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
2.039	MANUT. DA SEC.MUN. DE SAUDE	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
4.4.90.61	AQUISICAO DE IMOVEIS	10.000,00
2.043	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
 DETALHAMENTO DA DESPESA DE CAPITAL POR ACAO
 Exercicio: 2010

Pag.: 5

CODIGOS	TITULOS	VALOR ORCADO
2.047	MANUT. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
2.051	AUXILIO FUNERAL	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
2.053	MANUTENCAO DE CRECHE	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
2.058	APOIO AOS JOVENS E ADOLESCENTES	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
2.059	MANUTENCAO DO INPEP	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
2.062	MANUT. DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
2.063	MANUT. DA SEC. OBRAS, VIA E URBANISMO	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
4.4.90.61	AQUISICAO DE IMOVEIS	10.000,00
2.074	IMPLEMENTACAO DE PROGRAMAS	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
2.080	ADQ. ACESSO DA REDE ESCOLAR P/DEFICIENTE	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
2.081	ADQ. ACESSO DA REDE DE SAUDE P/DEFICIENTE	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
2.082	ADQ. ACESSO DE FREDIOS PUBL. P/DEFICIENTE	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
2.087	APOIO AO PETI	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
TOTAL GERAL.....		3.561.500,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Ano	Receitas Previdenciária	Despesas Previdenciárias	Saldo
2008	410.739,91	137.556,25	273.183,66
2009	405.975,45	105.631,50	607.939,27
2010	395.829,85	146.534,20	995.799,75
2011	394.804,19	180.715,53	1.269.636,39
2012	390.030,46	216.901,24	1.518.943,80
2013	382.736,14	255.744,71	1.737.071,85
2014	377.668,99	291.867,25	1.927.097,90
2015	375.963,86	322.965,32	2.095.722,32
2016	375.704,74	353.539,26	2.243.631,13
2017	365.204,06	382.874,72	2.360.578,34
2018	362.929,32	416.758,01	2.448.384,34
2019	377.638,04	548.051,71	2.424.873,74
2020	350.183,91	498.793,48	2.421.756,59
2021	344.579,65	540.754,81	2.370.886,82
2022	335.383,05	582.246,64	2.266.276,44
2023	332.097,95	620.556,68	2.113.794,29
2024	323.906,82	656.786,25	1.907.742,52
2025	320.602,93	693.731,02	1.649.078,97
2026	313.400,46	727.163,07	1.334.261,10
2027	310.118,60	757.656,98	966.778,38
2028	304.872,97	789.483,02	540.175,03
2029	299.368,85	824.186,17	47.768,22
2030	294.906,83	858.597,08	-513.055,93
2031	288.487,01	892.900,06	-1.117.468,98
2032	284.392,93	930.242,03	-1.763.318,08
2033	277.153,93	965.358,14	-2.451.522,29
2034	272.537,62	998.620,31	-3.177.604,98
2035	266.627,69	1.028.844,41	-3.939.821,70
2036	263.371,49	1.054.966,47	-4.731.416,67
2037	258.636,71	1.074.512,90	-5.547.292,86
2038	256.491,33	1.088.474,54	-6.379.276,07
2039	253.505,86	1.096.095,66	-7.221.865,87
2040	251.786,96	1.099.489,36	-8.069.568,27
2041	249.885,01	1.098.593,84	-8.918.277,10
2042	248.060,71	1.094.129,44	-9.764.345,83
2043	239.118,58	1.086.769,42	-10.611.996,68
2044	235.888,13	1.077.184,91	-11.452.293,46
2045	234.368,13	1.065.788,17	-12.283.713,50
2046	231.504,45	1.052.771,19	-13.104.980,23
2047	228.285,63	1.038.133,82	-13.914.828,43
2048	224.703,00	1.021.841,75	-14.711.967,17
2049	220.773,19	1.003.970,86	-15.495.164,84
2050	216.494,26	984.512,35	-16.263.182,93
2051	211.896,87	963.605,60	-17.014.891,65
2052	206.977,12	941.232,91	-17.749.147,44
2053	201.775,52	917.578,52	-18.464.950,44
2054	196.373,26	893.011,65	-19.161.588,83
2055	190.772,13	867.540,39	-19.838.357,08
2056	184.939,01	841.014,14	-20.494.432,22

2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056

2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056

2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056

2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056

2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056

2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056

2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056

2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056

2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056

2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056

2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056

2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056

2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056

2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056

2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056

2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056

2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056

2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056

2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056

2057	178.917,17	813.629,67	-21.129.144,73
2058	172.728,65	785.487,28	-21.741.903,35
2059	166.411,42	756.759,53	-22.332.251,46
2060	160.026,98	727.725,69	-22.899.950,27
2061	153.581,32	698.414,38	-23.444.783,33
2062	147.037,13	668.654,53	-23.966.400,74
2063	140.452,72	638.711,80	-24.464.659,81
2064	133.796,55	608.442,69	-24.939.305,95
2065	127.117,06	578.067,60	-25.390.256,49
2066	120.458,09	547.785,74	-25.817.584,15
2067	113.898,28	517.954,88	-26.221.640,75
2068	107.424,50	488.515,25	-26.602.731,50
2069	101.095,21	459.732,63	-26.961.368,92
2070	94.926,14	431.678,66	-27.298.121,45
2071	88.922,45	404.376,76	-27.613.575,76
2072	83.177,25	378.250,35	-27.908.648,85
2073	77.692,62	353.308,87	-28.184.265,11
2074	72.454,02	329.486,23	-28.441.297,31
2075	67.508,52	306.996,44	-28.680.785,24
2076	62.924,02	286.148,34	-28.904.009,56
2077	58.687,76	266.883,83	-29.112.205,64
2078	54.773,60	249.084,12	-29.306.516,16
2079	51.258,30	233.098,23	-29.488.356,09
2080	48.098,51	218.729,00	-29.658.986,58
2081	45.273,98	205.884,41	-29.819.597,01
2082	42.770,32	194.498,93	-29.971.325,63

Votação Sessão do dia 22
 Junho de 1985
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO
 R P R P A G I C